

OFÍCIO Nº 3858/2023 – SEMED

Cametá, 6 de novembro de 2023

Ao
Gabinete do Prefeito Municipal de Cametá
Victor Corrêa Cassiano



Senhor prefeito,

Honrado em cumprimentá-lo, viemos através deste solicitamos o ADITAMENTO DE 3 (TRÊS) MESES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 3.034/2021-PMC da empresa MARMORIAL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP – CNPJ: 10.539.428/0001-60, o qual tem como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES ESCOLAR COM DISPONIBILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS E CONDUTOR NAS ROTAS FLUVIAIS E TERRESTRES, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE ENSINO (ESTADUAL E MUNICIPAL).

Tendo em vista que o Prazo do contrato em questão está esgotando. Neste sentido, esta secretaria expressa a necessidade do aditamento para dar continuidade aos serviços prestados a esta municipalidade

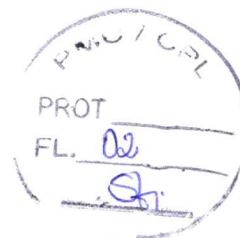
Atenciosamente;

**ENIO DE
CARVALHO:3
5701820297**

Assinado de forma digital
por ENIO DE
CARVALHO:35701820297
Dados: 2023.11.06
12:09:25 -03'00'

ÊNIO DE CARVALHO
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 518/2021

JUSTIFICATIVA



ASSUNTO: TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA

OBJETO: 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 3.034/2021-PMC/SEMED ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2021-PMC REFERENTE AO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM DISPONIBILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS E CONDUTOR NAS ROTAS FLUVIAIS E TERRESTRES, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE ENSINO (ESTADUAL E MUNICIPAL).

FUNDAMENTAÇÃO: ART.65, INCISO II, §1º, DA LEI DE LICITAÇÃO Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

O contrato supracitado teve sua vigência expirada e consta em anexo o 1º Termo aditivo o qual está próximo do fim, fazendo-se necessário novo aditamento de 3 (três) meses em virtude da necessidade da continuidade do serviço contratado, conforme o Contrato nº **3.034/2021-PMC/SEMED**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 034/2021**, firmado com a empresa **MARMORIAL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**, qual seja **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES ESCOLAR COM DISPONIBILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS E CONDUTOR NAS ROTAS FLUVIAIS E TERRESTRES, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE ENSINO (ESTADUAL E MUNICIPAL)**.

O referido aditivo contratual teve como fato gerador a solicitação assinada pelo Sr. Enio de Carvalho, Secretário Municipal de Educação, em que solicita aditivo de prazo contratual.

A contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte escolar no município de Cametá será respaldada nos dados estatísticos que evidenciam a demanda crescente por um serviço de qualidade nesta área. De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o acesso à educação tem sido um desafio em regiões distantes dos centros urbanos

e um transporte escolar eficiente é fundamental para superar essa barreira. A necessidade de termo aditivo dá-se em razão da continuidade dos serviços prestados a esta municipalidade.

A Lei de Licitações e Contratos garante à Administração a possibilidade de socorrer-se ao Aditamento, de acordo com o Artigo 65, inciso II, §1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, *in verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II- por acordo das partes:

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Sendo plausível o interesse da administração tendo vista sua necessidade diante da continuidade nos serviços para assegurar um serviço de transporte seguro, eficiente e de qualidade aos alunos rede municipal de ensino do município de Cametá.

Destarte, nenhum motivo resta que possa impedir o aditamento contratual, seja do ponto de vista legal ou do ponto de vista que tenha maior vantagem, apresentamos esta justificativa em conjunto, para que Aditamento Contratual produza seus efeitos para continuidade da prestação do serviço.

Cametá-Pa, 06 de novembro de 2023.

ENIO DE
CARVALHO:357
01820297

Assinado de forma digital
por ENIO DE
CARVALHO:35701820297
Dados: 2023.11.06 17:54:33
-03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ENIO DE CARVALHO
Decreto Municipal nº 518/2021-PMC

